Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 11 de junho de 2021 - Nº 2708 - Divulgado em 10/06/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo
Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Nomeações e Designações 1
2. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão 1
Extrato de Decisão Singular 2
Ata da Sessão 2
Comunicações 5
3. Atos da 1ª Câmara 5
Intimação para Sessão 5
Intimação para Defesa 6
Prorrogação de Prazo para Defesa 7
Extrato de Decisão 7
Comunicações 8
4. Atos da 2ª Câmara 8
Intimação para Sessão 8
Comunicações 10
5. Alertas 10
6. Atos dos Jurisdicionados 11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados 11
Errata 17

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 116/2021 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, Procuradora de Contas, matrícula nº 370.350-9, EDUARDO FERREIRA ALBUQUERQUE, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.593-5, ADRIANA FALCÃO DO RÊGO, Auditora de Contas Públicas, matrícula nº 370.110-7, ED WILSON FERNANDES DE SANTANA, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.290-1, LÚCIA PATRICIO DE SOUZA ARAÚJO, Auditora de Contas Públicas, matrícula nº 370.568-4, e MARIZA DE FÁTIMA ALMEIDA GONDIM, matrícula nº 370.518-8, para, sob a coordenação da primeira, constituir comissão responsável pela organização de evento conjunto entre TCE e TCU sobre prevenção à corrupção.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2312 - 23/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 05536/17
Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Francisco das Chagas Ferreira (Gestor(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2315 - 14/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 06728/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Ex-Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Interessado(a)); Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Interessado(a)); Marcos José de Oliveira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2312 - 23/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 16256/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Intimados: Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 07632/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Dalvaci Maria Pereira (Gestor(a)); Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00039/21
Processo: 07179/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)); Djair Jacinto de Morais (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: Este Tribunal, na sessão de 31 de abril de 2021, examinou o PROCESSO TC07179/20, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Prefeitura Municipal de Assunção, relativa ao exercício 2019, e decidiu por meio do Acórdão APL – TC n° 00113/21. a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos; b) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) APLICAR MULTA ao Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 36,74 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II e VIII da Lei Complementar 18/93; d) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e) RECOMENDAR ao gestor no sentido de: ● Melhorar o controle das finanças públicas, evitando distorções financeiras, em observância ao equilíbrio orçamentário; ● Aprimorar o sistema de controle de combustíveis, visando maior eficiência; ● Atuar sobre os casos de acumulação ilegal de cargos públicos, em observância ao art. 37, XVI da Constituição Federal; ● Observar a cartilha do TCU que trata da Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica do SUS e Orientações para aquisições públicas de medicamentos; f) Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. A decisão foi publicada na edição Nº 2682 do Diário Oficial Eletrônico, com data de 06/05/2021. Em 01/06/2021 o gestor, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, apresentou pedido de parcelamento da multa que lhe foi imposta. Considerando os dispostos nos artigos 207, 208, 210 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator decide DEFERIR o pedido feito pelo Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.000,00 (hum mil reais), o equivalente a 18,37 UFR/PB, observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 08 de junho de 2021

Ata da Sessão

Sessão: 2309 - 02/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Texto da Ata: Aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05802/17 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Comunicações, indicações e requerimentos: Na oportunidade, o Presidente usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba comunica, com PROFUNDO PESAR, o falecimento do servidor Éder Dias Fernandes, ocorrido no dia de ontem (01/06/2021), vítima de Covid-19. Em nome de todos os que fazem esta Corte de Contas, a nossa expressão do sentimento de condolência e solidariedade aos familiares e amigos que o estimavam e compartilham na emoção neste momento de dor. Aos que se solidarizaram com a família enlutada, fica o convívio de dezesseis anos de serviços prestados junto ao órgão. Era servidor do Estado e estava à disposição deste Tribunal. O Sr. Éder, como era conhecido, era dedicado e comprometido com o seu trabalho. Educado, sempre alegre e prestativo, eram as qualidades destacadas por todos aqueles que tiveram o privilégio e o prazer do seu convívio ou, simplesmente, desfrutar do seu trabalho. Que Deus proteja e dê força à família". O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada do Sr. Éder Dias Fernandes. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, me incorporo às homenagens prestadas por Vossa Excelência e todo o Tribunal ao nosso querido servidor Éder Dias Fernandes, que faleceu e que prestava relevantes serviços ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Coincidentemente, oito dias antes do seu internamento, passei um período com ele como responsável pelo meu transporte e nunca esperava que fosse a despedida. Era um homem cordato, muito disposto para o trabalho que, realmente, fará uma falta muito grande a este Tribunal". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou a seguinte informação ao Plenário: "Gostaria de informar que, no início desta semana, participei de uma reunião com representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba (OAB/PB) e da Associação dos Advogados Municipalistas. Diante dos assuntos abordados naquela reunião, gostaria de promover uma Reunião do nosso Conselho na próxima segunda-feira, dia 07/06/2021, na parte da manhã, para tratarmos de questões de ordem administrativa. Gostaria de informar ao Tribunal Pleno que o Presidente da Academia Paraibana de Letras, Sr. Ângelo Bezerra de Castro, convidou a todos para uma Sessão Solene em Homenagem Póstuma ao imortal Juarez Farias, ex-ocupante da Cadeira nº 26, falecido no dia 08/03/2021. O evento será de forma online, no dia 08/06/2021, às 16:00 horas. Farei distribuir nota a todos do Tribunal, para homenagear o nosso colega falecido". Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, requerimento de férias da Procuradora do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, no sentido de usufruir 33 (trinta e três) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 07/06/2021. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04860/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rosiani Palmeira Videres, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos com vistas ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 28/04/2021, o RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de São Miguel de Taipú, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, relativa ao exercício de 2015, em razão da

aplicação de apenas 19,98% da receita de impostos e transferências em MDE e recomendações; 2) Julgar irregulares das contas de gestão; 3- Julgar procedente a denúncia referente às falhas nos registros contábeis ou à inexistência destes no SAGRES, comunicando-se a decisão aos denunciantes; 4- Aplicar multa, no valor de R$ 8.815,42; 5- Julgar regulares as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rosiani Palmeira Videres, na qualidade de ordenadora de despesas; 6- Informar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias; 7- Apresentar representação, junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PB), do Sr. Aderaldo Lourenço da Silva, responsável pela Contabilidade Municipal de São Miguel de Taipú, pela escrituração de registros contábeis fictícios no exercício financeiro de 2015. No momento da votação o Conselheiro Arnóbio Alves Viana havia se retirado da sessão, por motivo justificado. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. O Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas do processo. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vistas do processo, acompanhou o voto do Relator, considerando a aplicação de 21,5% em MDE. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a abstenção do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de não ter participada da votação, na sessão que teve início a votação. PROCESSO TC-04776/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00161/20 e no Acórdão APL-TC-00332/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 28.04.2021, o RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno, preliminarmente, conheça do Recurso de Reconsideração, e no mérito, corroborando com as conclusões do Órgão Técnico de Instrução e do Ministério Público Especial, apenas quanto à aplicação em MDE, dê provimento parcial à insurreição para considerar sanada a irregularidade relativa ao não recolhimento de contribuição previdenciária patronal, mantendo-se incólumes todos os demais termos do Parecer PPL-TC-00161/20 e do Acórdão APL-TC-00332/20. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vistas do processo, acompanhou o voto do Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam, também, o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade. PROCESSO TC-03794/14 – Prestação de Contas Anuais da ex-gestora da Secretaria de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Sra. Livânia Maria da Silva Farias (ex-gestora, em causa própria). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) Julgar irregulares o Pregão Presencial 037/2013, a Ata de Registro de Preços 075/2013 e o Contrato 042/2013, destinados à aquisição de aeronaves usadas de asas rotativas – tipo helicóptero, de responsabilidade da Senhora Livânia Maria da Silva Farias; II) Julgar irregular a prestação de contas oriunda da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, relativa ao exercício de 2013, cuja gestão foi de responsabilidade da Senhora Livânia Maria da Silva Farias, em razão do procedimento irregular de aquisição de aeronave e de execução de despesas de exercícios anteriores (reconhecimento de dívida) em descumprimento da lei; III) Aplicar multa de R$ 8.000,00, valor correspondente a 145,16 UFR-PB, contra a Senhora Livânia Maria da Silva Farias, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão do procedimento irregular de aquisição de aeronave, de execução de despesas de exercícios anteriores (reconhecimento de dívida) em descumprimento da lei e de locação de imóveis sem cumprir os requisitos legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) Expedir recomendação à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, no sentido de guardar estrita observância das normas aplicáveis à espécie, a fim de não repetir as circunstâncias detectadas na presente prestação de contas; e V) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-02035/21 – Consulta formulada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de PEDRAS DE FOGO, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, nos seguintes termos: 1- É considerado efetivo exercício de magistério, para fins de aposentadoria especial do art. 40 § 5º, da CF/88, o tempo em que o servidor (professor) está licenciado para o exercício de atividade sindical da categoria?; 2- É considerado eventual o afastamento do servidor (professor) licenciado para o exercício de atividade sindical da categoria?. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento da consulta e encaminhar resposta ao Consulente nos termos do pronunciamento da Auditoria, parte integrante do processo em referência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04741/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00072/18 e no Acórdão APL-TC-00254/18, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida, preliminarmente, tomar conhecimento do mencionado Recurso de Reconsideração, visto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para alterar o índice de aplicação na MDE, que passa de 18,96% para 20,71% da receita de impostos, e reduzir a importância imputada através do Acórdão APL TC 00254/18, item "III", de R$ 1.517.486,90 para R$ 576.380,09, relativa à disponibilidade financeira não comprovada, mantendo-se todos os demais termos das decisões recorridas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-12991/19 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada na Secretaria de Estado da Saúde, com intuito de examinar as despesas realizadas no período de 03/01/2019 a 31/06/2019, no âmbito do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), localizado no Município de SANTA RITA, e gerido pela Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional (IPCEP). Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Sr. Lúcio Landim Batista da Costa (em causa própria) e os Advogados: Filipe Dutra Rezende (OAB-PB 18384 / representando a Sra. Roberta Batista Abath, ex-Secretária de Estado da Saúde); Gustavo Nascimento Figueiredo (OAB-PB 17255 / representando o Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, Secretário de Estado da Saúde e da Sra. Lívia Menezes Borralho), e o Advogado Raphael Corlett da Ponte Garziera (OAB-PB 2501 / representando o Sr. Mário Sérgio Santa Fé da Cruz, Diretor Financeiro do IPCEP) que, na oportunidade, suscitou uma preliminar de reabertura de prazo para apresentação de defesa, rejeitada por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Julgar irregulares as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R$ 19.073.790,05, relacionadas à gestão do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), Contrato 488/2018, sob a responsabilidade da Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP (CNPJ: 33.981.408/0001-40), de seu Diretor Executivo, Senhor Antônio Carlos de Souza Rangel (CPF: 098.325.487-75), do Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva (CPF: 329.978.841-87) e do Diretor Financeiro, Senhor Mário Sérgio Santa Fé da Cruz (CPF: 053.256.087-62); II- Imputar débito de R$ 19.073.790,05, valor correspondentes a 346.103,97 UFR-PB, solidariamente, à Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP (CNPJ: 33.981.408/0001-40), ao Espólio e/ou sucessores de seu então Diretor Executivo, Senhor Antônio Carlos de Souza Rangel (CPF: 098.325.487-75), ao Diretor

Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva (CPF: 329.978.841-87), e ao Diretor Financeiro, Senhor Mário Sérgio Santa Fé da Cruz (CPF: 053.256.087-62), relativo às despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III- Aplicar multas individuais de R$ 190.737,90 cada uma, valor correspondente a 3.461,04 UFR-PB, à Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP (CNPJ: 33.981.408/0001-40), ao Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva (CPF: 329.978.841-87), e ao Diretor Financeiro, Senhor Mário Sérgio Santa Fé da Cruz (CPF: 053.256.087-62), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV- Expedir recomendações ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V- Comunicar a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal, independentemente do prazo recursal; VI- Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, objetivando subsidiar a análise; e VII- Determinar o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-06072/18 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de AREIA, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Tatianne Eli dos Santos Dantas, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Areia, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, relativas ao exercício de 2017; II- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas, os gastos ordenados pelo ex-Gestor durante o exercício de 2017; III- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do ex-Chefe do Poder Executivo do Município; IV- Julgar regulares, com ressalvas, as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Tatianne Elli dos Santos Dantas, referente ao exercício de 2017; V- Aplicar ao Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, ex-Prefeito Municipal de Areia-PB, multa no valor de R$ 2.000,00 (36,29 UFR-PB), com base no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; VI- Representar à Secretaria da Receita Federal do Brasil na Paraíba acerca da situação de inadimplência do Município com o RGPS, para as providências que entender cabíveis; VII- Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-09077/20 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SALGADINHO, Sr. Marcos Antônio Alves, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Salgadinho, Sr. Marcos Antônio Alves, relativas ao exercício de 2019, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Marcos Antônio Alves, Prefeito do Município de Salgadinho/PB, relativos ao exercício financeiro de 2019; 3- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, no valor de R$ 2.000,00 (36,29 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil, em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria previdenciária, para que adote as medidas no âmbito de sua competência; 6- Recomendar à administração municipal de Salgadinho/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03982/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de UIRAÚNA, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00058/18 e no Acórdão APL-TC-00174/18, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450), que suscitou uma preliminar, que foi rejeitada, por unanimidade, de suspensão do julgamento dos presentes autos, a fim de que a ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde pudesse recolher o valor remanescente, considerado sem comprovação. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade dos recorrentes e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para: 1- Tornar insubsistente o Parecer PPL – TC – 00058/18 e emitir outro, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do antigo mandatário do Município de Uiraúna/PB, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, CPF n.º 146.193.004-97, relativas ao exercício financeiro de 2014; 2- Alterar o julgamento das Contas de Gestão do então ordenador de despesas da Comuna de Uiraúna/PB, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, CPF n.º 146.193.004-97, concernentes ao exercício financeiro de 2014, de irregulares para regulares com ressalvas, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, mantendo a Irregularidade das Contas de Gestão da antiga ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sra. Maria Juliet Gomes Fernandes, CPF n.º 219.862.404-44; 3- Excluir a imputação de débito ao ex-Prefeito do Município de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, CPF n.º 146.193.004-97, no montante de R$ 119.503,20, correspondente a 2.495,37 UFRs/PB; 4- Reduzir a imposição de débito à antiga administradora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria Juliet Gomes Fernandes, CPF n.º 219.862.404-44, de R$ 38.858,42, equivalente a 811,41 UFRs/PB, para R$ 1.874,02, correspondente a 39,13 UFRs/PB, sendo a quantia de R$ 1.746,17 (36,46 UFRs/PB) atinente ao registro de repasses sem justificativa e o valor de R$ 127,85 (2,67 UFRs/PB concernente ao lançamento de disponibilidade financeira sem comprovação, permanecendo o prazo para recolhimento voluntário; 5- Diminuir as multas individuais aplicadas de R$ 9.336,06 para R$ 2.000,00, equivalente a 41,76 UFRs/PB, ao Sr. João Bosco Nonato Fernandes, CPF n.º 146.193.004-97, e para R$ 4.000,00, correspondente a 83,52 UFRs/PB, à Sra. Maria Juliet Gomes Fernandes, CPF n.º 219.862.404-44, conservando a assinação de lapso temporal para pagamento voluntário das penalidades; 6) Manter o envio de recomendações à administradora da Urbe, bem como as representações à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; 7) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-21349/20 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas junto a esta Corte, e Denúncia

formulada pelo Sr. Ricardo Cezar Ferreira de Lima, tendo como objeto os Projetos de Lei sobre aumentos de subsídios e remuneração. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Alexandre Araújo Cavalcanti (OAB-PB 17590 / representando o Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho, ex-Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- preliminarmente, conhecer das denúncias e da representação; II- no mérito, recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Vereador Valdir José Dowsley, no sentido de observar a legislação constitucional e infraconstitucional e, em especial, os alertas e normativos emitidos por esta Corte de Contas, assim como o disposto na Lei Complementar 101/2000 e suas alterações realizadas pela a Lei Complementar 173/2020 por força da pandemia do COVID-19, no trato da remuneração dos agentes públicos do Poder Legislativo da Capital; III- Comunicar a decisão ao Denunciante e ao Ministério Público de Contas; e IV- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-12931/13 – Recurso de Revisão com Pedido de Cautelar interposto pela Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, na qualidade de ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00359/13, emitida quando do julgamento dos autos do Processo TC-02691/11, que julgou regulares com ressalvas as contas do Fundo Especial do Poder Judiciário. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo arquivamento do referido processo, em razão da perda de objeto. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-01860/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A (em liquidação), Sr. José de Lucena Simões, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00049/21, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Reportou-se, oralmente, ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Tornar nulo o item "1" do Acórdão APL TC 49/2021 e, desta feita, julgar regulares com ressalvas as contas da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba (Em liquidação), relativas ao exercício 2016, sob a responsabilidade do Sr. José de Lucena Simões; 2- Desconstituir o débito imputado e a multa aplicada ao Sr. José de Lucena Simões, ex-Liquidante da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, através do Acórdão APL-TC-00049/21, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-14032/19 – Inspeção Especial no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, no sentido de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Considerar procedente os fatos constatados pela auditoria da CGU e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento; 2- Aplicar multa pessoal de R$ 3.000,00, equivalentes a 54,44 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), ao ex-Secretário de Educação do Estado da Paraíba, Sr. Aléssio Trindade de Barros, em virtude das irregularidades/falhas apontadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3- Recomendar a(o) atual Secretário(a) de Estado da Educação que proceda o controle efetivo da frequência de seus servidores, bem como somente realize pagamentos das despesas do FUNDEB através de sua conta específica; 4- Recomendar a(o) atual Secretário(a) de Estado da Administração que verifique possível acumulação de cargos de servidores na Secretaria da Educação; e 5- Determinar à Auditoria do TCE-PB que, ao analisar as prestações de contas das Secretarias da Educação e da Administração, relativas ao exercício de 2020, verifique se ainda persistem as acumulações de cargos de servidores. Aprovado por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-06716/21 – Consultas formuladas pelo Presidente das Comissões Permanentes de Licitação (CPL) dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de BREJO DO CRUZ, Sr. Alison de Sousa Silva, e pelo Presidente da CPL da Comuna de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. João Patrício Vieira Alves, acerca da obrigatoriedade de realização de Pregão Eletrônico quando da utilização de recursos federais, bem como do enquadramento de despesas como obras ou serviços de engenharia. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. MPCONTAS: manteve o pronunciamento do Ministério Público de Contas lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno tome conhecimento das referidas consultas e, no mérito, responda-as com caráter normativo de acordo com os pronunciamentos dos peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I, fls. 29/32, devidamente acrescido da manifestação do Ministério Público de Contas, fls. 76/85, considerados partes integrantes deste parecer. 2- Determine a remessa de cópia do presente parecer aos consulentes, Srs. João Patrício Vieira Alves, CPF n.º 036.433.834-28, e Alison de Sousa Silva, CPF n.º 077.005.684-99, para conhecimento. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06142/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de POMBAL, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00281/20. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração em referência, dada a tempestividade da apresentação e a legitimidade do recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos da decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13:15 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de junho de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04385/17
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04749/21
Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Fabio Andrade Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 14508/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); GIANE MARIA FREIRE DA SILVA SANTOS (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 07948/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Berenice Oliveira dos Santos (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 08017/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Mônica Maria Lourenço Silva (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 15432/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Jeane Garcia de Almeida (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 15458/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Ana Cristina Guedes Pedrosa (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Mariana Ramos Paiva Sobreira (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 20323/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Maria Eunice Rodrigues (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 05858/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Amparo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Eliezio Barnabe de Souza (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, no que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 187/195.

Processo: 06542/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, no que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 179/186.

Processo: 06762/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aparecida
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Damiao Norvino da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 227/236.

Processo: 06845/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Auricelio Bezerra dos Santos (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, no que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 171/178.

Processo: 06992/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Antonio Roberto Guimaraes Pereira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, no que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 183/190.

Processo: 07540/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 1153/1181.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 00445/16
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Citado: FABIO ANTONIO DA ROCHA DE SOUZA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 09115/20
Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: GENILSON PIRES GONZAGA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00633/21
Sessão: 2871 - 27/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 09036/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2016
Interessados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (Responsável); José Aldemir Meireles de Almeida (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Josefa Vanobia Ferreira da Nóbrega de Souza (Assessor Técnico); FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA (Interessado(a)); Doris Fiuza Cordeiro (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2016, originária do Município de Cajazeiras/PB, objetivando a contratação de escritório de advocacia para o acompanhamento de processos judiciais visando a recuperação de créditos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e, além da consultoria tributária, a compensação de débitos desta natureza junto à Fazenda Nacional, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULAR a referida inexigibilidade. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA a antiga Prefeita do Município de Cajazeiras/PB, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, CPF n.º 408.667.004-63, na importância de R$ 10.804,75, correspondente a 196,66 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 196,66 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Cajazeiras/PB, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, CPF n.º 091.718.434-34, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR a autuação de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para verificar a regularidade dos pagamentos efetivados a sociedade Doris Fiuza Cordeiro Consultoria e Assessoria Eireli, CNPJ n.º 11.516.881/0001-14, com esteio na Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2016 e no Contrato n.º 025/2016, oriundos do Município de Cajazeiras/PB. 6) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00632/21
Sessão: 2871 - 27/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 13332/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Interessados: João Bosco Nonato Fernandes (Responsável); Francisco Francesnildo Almeida da Silva (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2016, do Contrato n.º 056/2016, bem como do 1º Termo Aditivo ao referido ajuste, todos originários do Município de Uirauna/PB, cujos objetos foram, para os dois primeiros, a execução de obra de saneamento básico na modalidade melhoria habitacional para controle da doença de chagas, e para o último, a prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação, o contrato decursivo e o respectivo termo aditivo. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00634/21
Sessão: 2871 - 27/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 13536/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Responsável); Neilton Rodrigues dos Santos (Assessor Técnico); Marcelino Magno Regis (Interessado(a)); Graciele Costa Santos Alves (Interessado(a)); Marta Iane de Araujo Silva (Interessado(a)); JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO (Interessado(a)); Flavio Lima de Araujo (Interessado(a)); LUMAR ENGENHARIA LTDA (Interessado(a)); GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (Interessado(a)); Aecio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a)); Livieto Regis Filho (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Rainier Dantas Grassi de Albuquerque (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 001/2019, combinada com denúncia, do Contrato n.º 035/2019, bem como do 1º Termo Aditivo dilatador do referido ajuste, todos originários do Município de Cubati/PB, objetivando a contratação de empresa de engenharia para executar a conclusão de 01 (uma) escola com 06 (seis) salas de aula na Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE. 2) REPUTAR FORMALMENTE IRREGULARES a mencionada licitação, o contrato decursivo e o respectivo termo aditivo. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cubati/PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, CPF n.º 038.511.384-65, na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 72,81 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 72,81 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este

Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação a empresa subscritora da denúncia, GOPAN Construções e Locações EIRELI - EPP, CNPJ n.º 19.382.678/0001-04, na pessoa do seu representante legal, Sr. João Pedro Teixeira Neto, CPF n.º 046.486.884-06, para conhecimento. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Cubati/PB, Sr. José Ribeiro de Oliveira, CPF n.º 025.717.234-30, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares. 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 18627/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 18627/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09754/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09754/19
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05700/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04872/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05858/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Amparo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Jose Nelson de Brito (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06542/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06845/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Aluisio Lucas Junior (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06992/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Madalena Andrade (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3037 - 22/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 09642/13
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Intimados: José Milton Rodrigues (Gestor(a)); Jesse Salvador de Lima Junior (Interessado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 15336/14
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Procurador(a)); José Morais de Souto Filho (Interessado(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a)); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 04326/15
Jurisdicionado: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: André Agra Gomes de Lira (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 04680/15
Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Gustavo Henrique Ribeiro (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 04747/15
Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Eva Eliana Ramos Gouveia (Gestor(a)); João Crisostomo Moreira Dantas (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 14305/16
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Intimados: Jean Francisco Bezerra Nunes (Gestor(a)); Cláudio Coelho Lima (Ex-Gestor(a)); Euller de Assis Chaves (Interessado(a)); Ary Arsolino Brandao de Oliveira (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 05328/17
Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Fábio Agra de Medeiros Nápoles (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3041 - 20/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 05971/18
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Helio Rodrigues (Gestor(a)); Silverton Soares dos Santos (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 02582/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Intimados: João Idalino Da Silva (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3040 - 13/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 06107/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Edilson Benjamim do Nascimento (Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 08808/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Elcias de Azevedo Silva (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 08908/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Joao Ferreira da Silva Filho (Gestor(a)); Joilce de Oliveira Nunes (Contador(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 09519/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Intimados: João Idalino Da Silva (Gestor(a)); Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Ines (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 16366/20
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Intimados: Tarciana Lucena Nunes Carvalho (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10446/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 10446/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: Najila Medeiros Bezerra (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

5. Alertas

Processo: 00260/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01454/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Prefeita DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00278/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01455/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00279/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01456/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Prefeito BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00287/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01457/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do Prefeito SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00290/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01458/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Prefeito ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação

do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00307/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01459/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeita MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00332/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01460/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Prefeito FABIO RAMALHO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00333/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01461/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Prefeito ATHAIDE GONÇALVES DINIZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00344/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Interessados: Sr(a). Paulo Fracinette de Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01462/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Prefeito PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00362/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01463/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00383/21
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01464/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito FELIPE GURGEL COUTINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: 30691/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de válvulas esferas, filtro em T, adaptadores e demais componentes de Instrumentação Mecânica necessários à manutenção do Sistema de Distribuição de Gás Natural da PBGÁS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo 2 – Termo de Referência.
Data do Certame: 29/06/2021 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: NOVA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 Sob número 1003/2020 na plataforma Comprasnet Registro CGE Nº. 21-00531-1

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 34877/21

Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DOS ALOJAMENTOS DO CENTRO SÓCIOEDUCATIVO EDSON MOTA - CSE, EM MANGABEIRA - JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 28/06/2021 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R$ 222.365,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 36285/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTETIZAÇÃO COM REALIZAÇÃO DE TESTES E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI, COM O DEVIDO SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DE ACORDO COM A INDICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA DA OTOCLINICA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME OBJETO E DEMAIS INDICAÇÕES, NA FORMA CONSUBSTANCIADA NAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de sousa pb, CPL 1º andar
Valor Estimado: R$ 738.250,00
Observações: este edital encontra-se no portal de transparencia em www.sousa.pb.gov.br

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 37351/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK COM CAPACIDADE DE 15 M3, A PARTIR DO ANO DE FABRICAÇÃO 2000, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 CV
Data do Certame: 18/06/2021 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 38517/21
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REALIZAÇÃO DE ANALISES CLINICAS LABORATORIAS E POR IMAGEM PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO.
Data do Certame: 21/06/2021 às 21:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 39240/21
Número da Licitação: 00060/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de urnas funerárias e serviços de traslados destinadas aos sepultamentos de falecidos de famílias reconhecidamente carentes do Município.
Data do Certame: 15/06/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: 39465/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 18/06/2021 às 08:30
Local do Certame: https://bll.org.br/
Valor Estimado: R$ 133.144,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: 39993/21
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA SEDE DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE – PB
Data do Certame: 15/06/2021 às 09:00
Local do Certame: R Thomaz de Aquino, 6, centro, Barra de São Miguel

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: 39998/21
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de Medicamentos e equipamentos específicos para a Ala de tratamento contra a COVID-19, material médico-hospitalar e equipamentos e materiais de fisioterapia e reabilitação, para atender as necessidades deste município de São José de Piranhas – PB.
Data do Certame: 21/06/2021 às 08:30
Local do Certame: Site www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: 40013/21
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Formação de registro de preço para contratação futura de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente e didático, para suprir as necessidades das diversas Secretarias deste Município, e ainda, Fundo Municipal de Saúde/FMS e Fundo e Fundo Municipal de Assistência Social/FMSA, conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 21/06/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 113.770,20

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 40020/21
Número da Licitação: 32000/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Conservação Rotineira (Terraplenagem e Drenagem) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Sumé e Patos
Data do Certame: 16/03/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º anda
Valor Estimado: R$ 1.900.732,37
Observações: 1- Foi publicado no Diário Oficial eletrônico a Tomada de Preços 32000/2020, documento do TCE 12206/21, com data da realização 16/03/2021; 2- Em virtude DECRETO Nº 41.086 de 09 de março de 2021 do Governo do Estado, com novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), encaminhamos cancelamento do aviso o qual foi expurgado em 11/03/2021, posteriormente fomos informado pela Diretoria de Administração, que não era necessária o adiamento, já que as licitações estão sendo realizadas on line, sem a presença de participantes, portanto não o infringindo. 3 - Devido a data da realização (16/03/2021) está próxima da data do expurgo, não encaminhamos mais, nova publicação 4- Agora esta sendo necessária a transmissão da homologação, mas não se consegue, por que consta que foi expurgada..

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: 40033/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL

FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO, CONFORME SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 16/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: 40047/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 01 (Uma) Máquina Pesada tipo Retroescavadeira, destinados aos trabalhos deste Município
Data do Certame: 21/06/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: 40082/21
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços mecânicos/automotivos em geral, destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos a serviço do município de Catingueira-PB
Data do Certame: 22/06/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 40085/21
Número da Licitação: 00065/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de Equipamentos para Implantação de Sistema de Câmeras nos diversos Prédios Públicos do Município e outros.
Data do Certame: 17/06/2021 às 15:30
Local do Certame: Rua Antonio Andre,39 Centro

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: 40090/21
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material gráfico destinados as atividades da Câmara Municipal, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 18/06/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: 40091/21
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviços de locação de (01) um veículo utilitário carroceria aberta em madeira – tipo F.4000, capacidade mínima 4ton, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura no município de Catingueira/PB
Data do Certame: 21/06/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: 40095/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE–PB, CONFORME SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 16/06/2021 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 40096/21
Número da Licitação: 00061/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de roçadeira e equipamentos específicos para sua manutenção,suprindo as necessidades da secretaria de INFRA ESTRUTURA do município de Sousa/PB
Data do Certame: 18/06/2021 às 09:00
Local do Certame: setor de licitação daprefeitura municipal de sousa

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: 40100/21
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de fornecimento parcelado de refeições prontas e lanches, destinados às atividades do município de Catingueira/PB
Data do Certame: 21/06/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura

---

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baia da Traição
Documento TCE nº: 40104/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais de construções diversos, destinados ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - Baia da Traição/PB
Data do Certame: 17/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 40113/21
Número da Licitação: 00066/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços Para Aquisições parceladas de Tubos de concretos e outros para melhor atender as demandas da Administração Municipal.
Data do Certame: 18/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Antonio Andre,39 Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: 40120/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.
Data do Certame: 12/04/2021 às 13:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R$ 1.683.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: 40130/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA PSSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE DE SERRA VERDE, ZONA RURAL DE ARARUNA/PB.
Data do Certame: 23/06/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARARUNA
Valor Estimado: R$ 76.357,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: 40132/21
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de locação e instalação de equipamentos para realização de eventos oficiais - tenda piramidal, cadeira e mesa de plástico e gradeamento.
Data do Certame: 18/06/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 40143/21
Número da Licitação: 00060/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros , para atender as necessidades do Município de Sousa/PB
Data do Certame: 21/06/2021 às 09:00
Local do Certame: setor de licitação daprefeitura municipal de sousa

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: 40164/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS, especializadas na conciliação de arrecadações das receitas municipais, multas, taxas e outros tributos, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas de recebimentos de receitas do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, inclusive da administração indireta, e permita a maximização da rede arrecadadora de receitas e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os munícipes situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular Nº 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, obedecidas as condições ora fixadas.
Data do Certame: 21/06/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 40171/21
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcela de Material de Limpeza diversos, destinado a Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Data do Certame: 17/06/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: 40211/21
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (SOFTWARE), DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA.
Data do Certame: 21/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara
Valor Estimado: R$ 37.032,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d´ Água
Documento TCE nº: 40218/21
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de café da manhã, almoço e jantar para atender as necessidades dos profissionais que prestam serviços no distrito do socorro do município de Olho D'água-PB.
Data do Certame: 21/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Fausto de Almeida Costa, s/n - centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição
Documento TCE nº: 40249/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada (2 Tratores agrícolas) para o Município de Baía da Traição - PB
Data do Certame: 22/06/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 272.500,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 40280/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIFICO SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA–PB.
Data do Certame: 22/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Câmara Municipal de Lagoa-PB
Valor Estimado: R$ 35.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 40285/21
Número da Licitação: 00064/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para locação de serviços de softwares para melhor funcionamento das atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira.
Data do Certame: 17/06/2021 às 13:30
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, 1 andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 40287/21
Número da Licitação: 00063/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para locação de serviços de softwares para melhor funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal.
Data do Certame: 17/06/2021 às 09:30
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, 1 andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 40291/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: COLETA DE RESÍDUOS SOLIDOS E OUTROS SERVIÇOS NA SEDE DO MUNICIPIO E NOS POVOADOS DE BRITO E BANANEIRAS.
Data do Certame: 22/06/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 287.489,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: 40303/21
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria para Acerto de Vínculos dos servidores municipais junto à

Secretaria da Previdência Social; Individualização Previdenciária Contemporânea; Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN; Acompanhamento de Processos Fiscais do Município e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamentos da RFB e PGFN junto aos órgãos competentes; Inclusão de DDA junto à RFB; Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime; Obrigações Acessórias junto à RFB, CEF, SPS e ST
Data do Certame: 21/06/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 40329/21
Número da Licitação: 00059/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE ARTEFATOS DE MADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 23/06/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.org.br
Valor Estimado: R$ 362.168,40

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 40341/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Laboratório com equipamento em comodato e fornecimento de acessórios.
Data do Certame: 23/06/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 40346/21
Número da Licitação: 09040/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos móveis com tela touch screen, áudio e software multimídia, denominada " Maquete Virtual" com navegação facilitada e linguagem didática; e Solução para tela e software de perguntas e respostas com controle via sensores de movimento denominado " Quiz" com navegação facilitada e linguagem didática, para execução de Ações Socioeducativas na área de Meio ambiente da CAGEPA.
Data do Certame: 01/07/2021 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 876581
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 40367/21
Número da Licitação: 00057/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ares condicionados com instalação, para atender as secretarias do Município
Data do Certame: 22/06/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 292.723,95

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 40393/21
Número da Licitação: 04018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E EPI - COVID 2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 22/06/2021 às 09:00
Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/
Valor Estimado: R$ 9.054.197,44

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 40398/21
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS, NO MUNICÍPIO DE CUBATI, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 29/06/2021 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 877323
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: 40404/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE.
Data do Certame: 23/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Meio eletrônico
Valor Estimado: R$ 1.014.293,42

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 40413/21
Número da Licitação: 04020/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES,CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 22/06/2021 às 09:00
Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 40419/21
Número da Licitação: 04021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOR BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 22/06/2021 às 14:00
Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 40433/21
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO SITIO CAPOEIRAS, ZONA RURAL DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 25/06/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R$ 1.225.942,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: 40443/21
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, formatação de computadores, manutenção

de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB
Data do Certame: 28/06/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Cent
Valor Estimado: R$ 548.773,36

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: 40447/21
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, formatação de computadores, manutenção de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB
Data do Certame: 28/06/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Cent
Valor Estimado: R$ 548.773,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: 40480/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção da Coberta do Ginásio Poliesportivo – O Rapazinho no Município de Cacimba de Areia - PB
Data do Certame: 25/06/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA
Valor Estimado: R$ 420.383,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: 40494/21
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 23/06/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 166.375,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: 40497/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE BARREIRA, MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PB.
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB
Valor Estimado: R$ 670.469,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 40501/21
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de próteses dentárias, compreendendo a confecção personalizada.
Data do Certame: 23/06/2021 às 08:20
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 40505/21
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, placas, banners, etc., de uso da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Data do Certame: 17/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 40508/21
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de 01 (um) veículo automotor, tipo passeio, conforme especificações.
Data do Certame: 23/06/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R$ 19.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: 40511/21
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS, EM VIRTUDE DE HAVER SE TORNADOS ANTIECONÔMICOS E INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO
Data do Certame: 02/07/2021 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R$ 60.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 40522/21
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar.
Data do Certame: 23/06/2021 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R$ 622.045,00

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 40534/21
Número da Licitação: 91005/2020
Modalidade: Licitação Internacional (GN 2350-9)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Consultoria para o desenvolvimento dos serviços especializados de supervisão de obras, aspectos ambientais e sociais, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa (Programa João Pessoa Sustentável), financiado com recursos do contrato de empréstimo nº 4444/OC-BR (BR-L 1421)
Data do Certame: 16/07/2021 às 23:59
Local do Certame: Vide Solicitação de Propostas
Valor Estimado: R$ 10.380.907,98
Observações: Solicitação de Propostas e anexos disponíveis em https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=5072 , na aba "arquivos da licitação"

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: 40548/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CHORMEBOOK, PARA CRIAÇÃO DE SALA DE AULA 4.0 COM SUPORTE AO 'GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION' PARA AUXILIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
Data do Certame: 29/06/2021 às 08:00
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: 40553/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS
Data do Certame: 28/06/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R$ 518.664,20
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353–2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: 40560/21
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO LOTEAMENTO ZÉ MARCOLINO
Data do Certame: 29/06/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R$ 234.874,47
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353–2274. E-mail: cplsume@gmail.com

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: 40565/21
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviço de Coberta de Pneus
Data do Certame: 22/06/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353–2274. E-mail: cplsume@gmail.com

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: 40573/21
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de pneus e acessórios novos, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal.
Data do Certame: 22/06/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: 40576/21
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de pneus e acessórios novos, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal.
Data do Certame: 22/06/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: 40607/21
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de material Elétrico, destinados as atividades de todas as secretarias do município.
Data do Certame: 23/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitações da Prefeitura de malta

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: 40619/21
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de internet para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Ação Social do município de IGARACY– PB.
Data do Certame: 23/06/2021 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 78.586,24
Observações: Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de internet para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Ação Social do município de IGARACY– PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 40629/21
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Valor Estimado: R$ 12.832,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: 40643/21
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de Locação de um veículo tipo HATCH destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Malta/PB
Data do Certame: 23/06/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala de licitaçoes da Prefeitura de Malta

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 40648/21
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À CONFECÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL
Data do Certame: 30/06/2021 às 12:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Valor Estimado: R$ 45.000,00
Observações: Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 6 do Edital

---

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/03/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: 02940/21
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/04/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: 16707/21
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES,ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, MULTIMARCAS) PERTENCENTES Á FROTA MUNICIPAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/04/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: 17158/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/04/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 20101/21
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender aos serviços de saúde, deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/04/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: 25542/21
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de aparelho de Raio X, Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas, impressora e equipamentos de proteção individual – EPI`s, destinados ao município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/05/2021:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: 35437/21
Número da Licitação: 00050/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de materiais para Gasoterapia de modo a atender às necessidades do Hospital Municipal DR. Hercilio Rodrigues - Areia/Pb

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/05/2021:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: 36305/21
Número da Licitação: 00051/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para Instalação, Montagem e Fixação de rede de Oxigênio e Ar Medicinal para atender o Hospital Municipal de Areia-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/05/2021:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: 36500/21
Número da Licitação: 00055/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de Materiais Médico Hospitalares destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Areia-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/06/2021:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 38095/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de serviços médicos, na especialidade de Ultrassonografia e de Exames Laboratoriais, destinados a atender as necessidades do município de Riachão do bacamarte.

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2021.06.10 13:26:05 -03'00'